



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 215 da Lei Municipal nº 01, de 05 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art 1º. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Minas Novas e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2018.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - de Expediente;

Art. 2º. Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 30/07/2018
1ª parcela: 30/07/2018
2ª parcela: 30/08/2018
3ª parcela: 28/29/2018
4ª parcela: 30/10/2018
5ª parcela: 30/11/2018
6ª parcela: 28/12/2018

Parágrafo único: Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 91 da Lei Municipal nº 01/2017.

CÂMARA MUN. MINAS NOVAS 17/ABR/2018 16:15 000000287



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes.

§ 1º. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de julho de 2018 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.

§ 2º. As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil ou Bradesco.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 20% (20 por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do artigo 216 da Lei nº 01/2017.

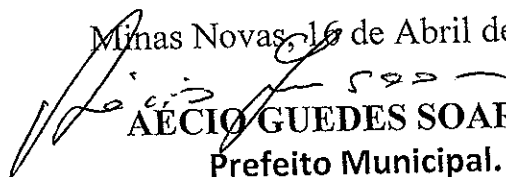
Art. 5º. As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Minas Novas encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, no Paço Municipal.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2018.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 16 de Abril de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.